

CORREIO BRAZILIENSE

Na quarta parte nova os campos ara.
E se mais mundo houvera, lá chegara.
CAMÕES, e, VII e 14.

Diretor-Geral
Paulo Cabral de Araújo

Diretor-Superintendente
Edilson Cid Varela

Diretor-Responsável
Ari Cunha

Editor-Geral
Ronaldo Martins Junqueira

Gerente-Geral
Alberto de Sá Filho

Gerente Financeiro
Evaristo de Oliveira

Gerente Técnico
Ari Lopes Cunha

Gerente Comercial
Maurício Dinepi

Diretrizes orçamentárias

O Congresso Nacional encontra espaços institucionais abertos pela Constituição de 1988. Um primeiro passo acaba de ser dado com a elaboração da lei de diretrizes orçamentárias sancionada pelo Presidente da República, acolhendo-a, por inteiro, sem opor-lhe qualquer veto.

Trata-se de um diploma legal de sólida contextura normativa e que impõe disciplina indispensável às regras para estruturar a lei de meios da União, transportando para a legislação ordinária os mandamentos constitucionais que retiram quaisquer impropriedades impostas pelo Poder Executivo a reboque de casuismos ou de caprichos autoritários. São fundamentais as inovações introduzidas pela atual Carta Magna com exigências abrangentes nos orçamentos a serem submetidos ao Legislativo. Além do orçamento fiscal o Governo está obrigado a submeter ao Congresso os orçamentos da seguridade, incluindo a previdência, a saúde e a assistência social, sem excluir a complementariedade relevante dos investimentos das empresas estatais.

O orçamento deixará, em definitivo, a condição secundária que permitia toda sorte de manipulações por parte do Executivo, a cujo arbítrio se expunha, por inteiro. A obrigação da presença de um demonstrativo dos efeitos sobre receitas e despesas, benefícios tributários e creditícios, anistias e

subsídios vai oferecer transparência à lei orçamentária de 1989, impedindo mesmo o esoterismo que na intimidade dos gabinetes ministeriais patrocinava uma quimioterapia em favor de uns poucos e em detrimento da correta distribuição dos recursos públicos.

A nova lei chega num momento apropriado e tem destinação certa para as exigências que fará à elaboração da proposta ora em vias finais de preparação no âmbito do Executivo. Sua remessa ao Congresso, a 31 de agosto, se dará assim como uma aproximação de otimização mais bem cuidada, proporcionando os meios indispensáveis para fazer a universalidade, a anualidade e a unidade que ela reclama com vistas a constituir-se em instrumento de trabalho, de planejamento e de usos e fontes adequados para as finanças públicas.

Longe de representar um engessamento para a administração federal, o orçamento da União ganhará em aperfeiçoamento não apenas em sua formulação, mas, por igual, na realização dos gastos com mais equidade e na apropriação da receita do Tesouro com mais justiça e atualidade fiscais.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias contribuirá, de forma enfática, para amadurecer a administração pública e para dar lastro à transição democrática.